

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Determina a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Pessoa com Deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Pessoa com Deficiência.

Art. 2º É obrigatória a criação de Delegacias Especializadas em Crimes contra a Pessoa com Deficiência respeitadas as seguintes condições:

I - Uma unidade para cada Município com mais de 95.000 (noventa e cinco mil) habitantes;

II - Uma unidade com efetivo e capacidade operacional compatível para os Municípios componentes das regiões metropolitanas com população total acima com mais de 95.000 (noventa e cinco mil) habitantes.

III - Nos municípios com população entre 35 mil e 95 mil habitantes, deverão ser criados departamentos ou subdivisões de delegacia de polícia, especificamente destinada à apuração de Crimes contra a Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Os Estados terão o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação, para cumprirem o disposto no art. 2º desta Lei, sem o que ficam proibidos os repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos respectivos orçamentos estaduais.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223109226400>



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não raras vezes vemos notícias de violência contra pessoas com deficiência por todo o Brasil. Embora tenhamos testemunhado o avanço legislativo com a promulgação da Lei nº 13.146, de 2015, instituída como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda vemos que há muitas providências a serem tomadas nesse tema. Aumentar a proteção da pessoa com deficiência é uma delas.

O portal G1 na Internet divulgou uma matéria sobre a primeira delegacia para deficiente, criada em São Paulo, que promoveu o aumento dos registros de queixas de agressões. Nesse contexto, o atendimento especializado e multidisciplinar é muito importante, principalmente para a população com menos recursos.

Foi, portanto, com a intenção de melhorar a proteção a essa população que decidimos apresentar a presente proposta. De criação de delegacias ou núcleos especiais de atendimento às pessoas com deficiência, vítimas de infrações penais.

Para tanto previmos:

(1) Uma unidade para cada Município com mais de 95.000 (noventa e cinco mil) habitantes;

(2) Uma unidade com efetivo e capacidade operacional compatível para os Municípios componentes das regiões metropolitanas com população total acima com mais de 95.000 (noventa e cinco mil) habitantes.

(3) Nos municípios com população entre 35 mil e 95 mil habitantes, deverão ser criados departamentos ou subdivisões de delegacia de polícia, especificamente destinada à apuração de Crimes contra a Pessoa com Deficiência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223109226400>

CD223109226400\*

Pelo exposto, e por acreditarmos que a medida constitui aperfeiçoamento para o ordenamento jurídico federal, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada MARIA ROSAS.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223109226400>



\* C D 2 2 3 1 0 9 2 2 6 4 0 0 \*